



Caderno de Encargos

"Aquisição de serviços de recolha, transporte e tratamento de resíduos não valorizáveis produzidos pela Vimágua, por lotes"

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto a contratação de serviços de recolha nas instalações da Vimágua, transporte e tratamento adequado dos resíduos de inertes, misturas betuminosas e misturas de resíduos de construção e demolição (RCD'S) gerados pela Vimágua, constituído por diferentes Lotes, de acordo com as especificações do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato é composto pelos seguintes Lotes:

- Lote 1 – Resíduos inertes (solos e rochas);
- Lote 2 – Misturas Betuminosas;
- Lote 3 – Misturas de RCD'S;
- Lote 4 – Misturas de RCD'S com amianto;
- Lote 5 – Misturas betuminosas obras.

3. Cada Lote é uno e indivisível não sendo considerada a proposta para cada lote que não indica valores para todos os artigos exigidos.

4. Os Lotes que integram o presente procedimento poderão ser adjudicados a um ou vários adjudicatários.

5. A tipologia de Resíduos objeto do procedimento e quantidades aproximadas produzidas mensalmente, em toneladas por tipo de resíduo, são as seguintes:

Designação	Código LER	Quantidades estimadas mensais (ton)
Resíduos inertes (solos e rochas)	170504	70
Misturas betuminosas	170302	60
Misturas de RCD's	170903/170904	9
Misturas de RCD's contendo amianto	170605	0,20
Misturas betuminosas obras	170302	12

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Vimágua;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª

Ordem de prevalência dos documentos

1. Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Verificando-se divergência entre o clausulado e os documentos referidos no número anterior, prevalecem esses documentos, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, fixado nos termos e para os efeitos do CCP, é de **€177.840,00** (cento e setenta e sete mil oitocentos e quarenta euros) acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual, fixando-se, ainda, os seguintes preços base por lote:

- a) **Lote 1** –Resíduos inertes (solos e rochas) - € 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos euros) acrescido do IVA;
- b) **Lote 2** –Misturas betuminosas - € 96.480,00 (noventa e seis mil quatrocentos e oitenta euros) acrescido do IVA;
- c) **Lote 3** –Misturas de RCD's - € 8.100,00 (oito mil e cem euros) acrescido do IVA;
- d) **Lote 4** –Misturas de RCD's com amianto- € 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte euros) acrescido do IVA;
- e) **Lote 5** –Misturas betuminosas obras - € 37.440,00 (trinta e sete mil quatrocentos e quarenta euros) acrescido do IVA

2. São fixados os seguintes preços base para efeitos do presente procedimento, por tipo de resíduo e por item de serviço prestado:



Designação	Acondicionamento		Transporte por remoção (€/remoção)	Tratamento (€/ton)
	Equipamento	Aluguer mensal		
Resíduos inertes (solos e rochas)	Não incluído	Não incluído	Não incluído	12,50€
Misturas betuminosas	Contentor de 9m³	40,00€	160,00€	30,00€
Misturas de RCD's	Contentor de 9m³	40,00€	160,00€	12,50€
Misturas de RCD's contendo amianto	Big-Bag	Não Aplicável	87,50€	250,00€
Misturas betuminosas	Contentor de 9m³	40,00€	160,00€	30,00€

Cláusula 5ª

Prazo

1. O prazo de prestação de serviços tem a duração de 36 meses (3 anos).
2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas de rescisão por parte da entidade adjudicante e do adjudicatário, o contrato pode ser resolvido, sem depender do prazo, por acordo entre as partes ou por iniciativa de qualquer uma das partes, com causa em incumprimento contratual.

Cláusula 6ª

Local da prestação de serviços

1. Os resíduos objeto do presente procedimento serão acondicionados e recolhidos pelo adjudicatário no Parque de Resíduos da Vimágua sito na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, exceto os resíduos inertes (solos e rochas) em que o acondicionamento e o transporte serão assegurados pela Vimágua.
2. No caso dos resíduos inertes (solos e rochas), lote 1, em que o acondicionamento e o transporte serão assegurados pela Vimágua, a localização do aterro para a deposição dos resíduos não pode ultrapassar o raio de 15 Km e a distância a percorrer não pode ultrapassar os 60 Km, considerando o ponto de partida a o parque de resíduos da Vimágua.
3. No lote 5, misturas betuminosas obras, a colocação de contentores deverá ser efetuada diretamente nas obras da Vimágua, dentro da sua área de intervenção, concelho de Guimarães e Vizela.

Cláusula 7ª

Aceitação

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpor o adjudicatário para cumprir pontualmente as obrigações contratadas, quando tal ainda seja possível e se

mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a obrigação em falta.

3. Independentemente desse cumprimento, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos;

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato: até 1% do valor da respetiva nota de encomenda, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento das restantes obrigações emergentes do contrato: até 5% do preço contratual.

4. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 10 da presente cláusula.

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

6. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

9. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no incumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

10. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a Vimágua venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11ª

Seguros

- 1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes aos serviços por si prestados, designadamente, os danos causados a terceiros ou à Vimágua pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.
- 2. A Vimágua pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 12ª

Resolução por parte da Vimágua

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Vimágua pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

X

Cláusula 13ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quanto qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Vimágua, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Capítulo II
Obrigações contratuais**

Cláusula 14ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer em regime de aluguer mensal contentores e tambores ou tanques fechados para acondicionamento dos resíduos, os quais serão instalados no parque de resíduos da Vimágua sito na Rua dadores Benévolos de Sangue freguesia de Azurém, no concelho de Guimarães, respeitando as seguintes disposições:

i) Os equipamentos utilizados para o acondicionamento deverão ser os adequados ao tipo de resíduo em causa, de modo a prevenir a contaminação ambiental;

ii) Os equipamentos a disponibilizar para acondicionamento dos resíduos são os seguintes: contentores de 9 m3, tambores ou tanques fechados.

b) Garantir, aquando da instalação dos equipamentos, que estes fiquem acessíveis, de forma segura, aos colaboradores da Vimágua e certificar que os equipamentos propostos são compatíveis com as condições do local.

c) Realizar as recolhas de resíduos num prazo não superior a 72h, contados em dias uteis, após a receção do pedido de recolha.

d) Assegurar que as recolhas sejam efetuadas dentro do horário de trabalho normal da Vimágua, isto é, de segunda-feira a sexta-feira, das 9:00h às 17:00horas.

e) Privilegiar na gestão de resíduos a sua valorização em detrimento da sua eliminação.

f) Assegurar que a viatura responsável pela recolha e transporte dos resíduos para reciclagem ou deposição em aterro seja pesada em báscula localizada no concelho de Guimarães.

g) O adjudicatário deverá estar licenciado para a realização de Operações de Gestão de Resíduos, de acordo com a legislação em vigor.

h) Entregar na Vimágua toda a documentação ao abrigo da lei em vigor relacionada com a operação de gestão efetuada – guias de acompanhamento de



resíduos (modelo 1428 – INCM ou GARCD) e guia de transporte – ambas da responsabilidade do adjudicatário.

i) Remeter cópia da 3ª folha da guia de acompanhamento de resíduos por correio eletrónico, para o endereço sofiabraganca@vimagua.pt, ou carta, para a sede da Vimágua, no prazo máximo de 30 dias contados da data do transporte.

j) Assumir a inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos materiais diretamente imputáveis ao seu pessoal no exercício das funções que lhe foram confiadas, obrigando-se a Vimágua a comunicar, à empresa contratada, os prejuízos sofridos, no prazo de 8 dias a contar da respetiva ocorrência.

k) Apresentar a prova de contratação do seguro de responsabilidade civil e respetivas atualizações e do seguro de acidentes de trabalho e respetivas atualizações. Para ambos os casos deverão entregar à Vimágua uma cópia das apólices, incluindo as exclusões.

l) Entregar o plano de saúde e segurança ou fichas de procedimentos de segurança e cumprir com a legislação em vigor de segurança e saúde.

m) Apresentar, previamente à recolha, uma listagem de todos os destinatários finais dos resíduos, bem como as respetivas licenças ambientais / de operadores de resíduos destes, para efeitos de apreciação e aprovação da Vimágua.

n) Apresentar, previamente à recolha, uma listagem de todos os transportadores de resíduos bem como as respetivas licenças para efeitos de apreciação e aprovação da Vimágua.

o) Cumprir todos os requisitos legais ambientais aplicáveis, no âmbito das atividades desenvolvidas, podendo a Vimágua solicitar, a qualquer momento, evidências da conformidade legal.

p) Cumprir as regras de transporte de resíduos fixadas nas Portarias n.º 335/97 e 417/2008;

q) Obrigação de cumprir as condições fixadas para o fornecimento, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

r) Obrigação de executar do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;

s) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

t) Obrigação de comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Vimágua, de facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Vimágua;

u) Obrigação de não alterar as condições do fornecimento fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

v) Obrigação de não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização da Vimágua;

w) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

x) Obrigação de possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;

y) Obrigação de disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato.

2. A identificação e quantificação dos serviços a prestar por lote, constam no Anexo I do presente caderno de encargos do qual é parte integrante.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15ª

Requisitos essenciais à prestação do serviço

1. A execução dos trabalhos ao abrigo deste contrato deve ser feita tendo em consideração todas as normas, regras e procedimentos aplicáveis e em vigor na Vimágua e caso estas não sejam cumpridas, a Vimágua imputará todas as responsabilidades devidas à empresa contratada.

2. As normas, regras e procedimentos aplicáveis ao contrato e em vigor na Vimágua:

- a) Procedimentos e instruções de trabalho de SHST;
- b) Procedimentos de Segurança e controlo de acessos;
- c) Procedimentos Ambientais, de acordo com a legislação em vigor.

3. Para a execução dos trabalhos ao abrigo do contrato todos os colaboradores da empresa contratada deverão ter formação adequada à função que vão desempenhar.

4. A formação adequada à correta execução dos trabalhos contratados é da responsabilidade da empresa adjudicatária.

5. Os trabalhos serão executados por colaboradores com formação específica e equipados com os meios, produtos e EPI's, necessários para a boa execução das tarefas que constituem as suas funções.

Cláusula 16ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Vimágua e restantes intervenientes nos procedimentos, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.



Cláusula 17ª

Conformidade e garantia técnica

1. O adjudicatário é responsável pelos danos causados pela ineficiente prestação do serviço, respondendo nos termos legalmente previstos para a Responsabilidade Civil.
2. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere a informação disponibilizada à entidade adjudicante pelo presente contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 18ª

Gestor do Contrato

1. Para efeitos do disposto nos artigos 96.º e 290.º A do CCP, a Vimágua designará um gestor do contrato, cuja identificação e contactos ficarão a constar do clausulado contratual.
2. Compete ao gestor do contrato designado pela Vimágua acompanhar permanentemente a execução deste.
3. A Vimágua, sempre que o entenda conveniente, poderá substituir o gestor do contrato, notificando tal decisão ao adjudicatário.

Cláusula 19ª

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Vimágua pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com os fornecimentos e serviços efetivos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 20ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta dias) a partir da data da apresentação da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após a prestação que titula.
3. Sempre que a Vimágua não concorde com os valores indicados na fatura deve comunicar por escrito as razões dessa discordância, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária, desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula.

Cláusula 21ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.



Cláusula 22ª

Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

2. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

- c) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- d) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante, para tratamento dos dados pessoais;
- e) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- f) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- g) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente, a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- h) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- i) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante ou decorrente de obrigação legal;
- j) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- k) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometam, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- l) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos de titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito, o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente, a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para término à violação

de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver à entidade adjudicante, consoante a opção definida pelo gestor do contrato, os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes



Capítulo III Disposições finais

Cláusula 23ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, no caso de cessão da posição contratual do adjudicatário, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 24ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração ao clausulado deve ser comunicada à outra parte e reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Salvo os casos devidamente excecionados, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E QUANTIDADES POR LOTES

Lote 1 – Resíduos inertes (solos e rochas)

Designação	Quantidade mensal estimada em toneladas
1 – Tratamento (ton)	70

Lote 2 – Misturas Betuminosas

Designação	Quantidade mensal estimada (unidades)	Quantidade mensal estimada em toneladas
1 – Aluguer de contentor de 9 m ³	2	-
2 - Transporte	5	-
3 – Tratamento (ton)	-	60

Lote 3 – Misturas de RCD's

Designação	Quantidade mensal estimada (unidades)	Quantidade mensal estimada em toneladas
1 – Aluguer de contentor de 9 m ³	1	-
2 - Transporte	1	-
3 – Tratamento (ton)	-	9

Lote 4 – Misturas de RCD's com amianto

Designação	Quantidade mensal estimada (unidades)	Quantidade mensal estimada em toneladas
1 – Aluguer de contentor de 9 m ³	0	-
2 - Transporte	2	-
3 – Tratamento (ton)	-	0,2

Lote 5 – Misturas betuminosas - Obras

Designação	Quantidade mensal estimada (unidades)	Quantidade mensal estimada em toneladas
1 – Aluguer de contentor de 9 m ³	1	-
2 - Transporte	4	-
3 – Tratamento (ton)	-	12